Projeto de Lei nº 48/2021

De 22 de junho de 2021.

"ALTERA A LEI Nº 659, DE 06 DE OUTUBRO DE 1985, CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pilar do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 26, da Lei 659, de 06 de outubro de 1985, já alterado pela Lei nº 2.224, de 11 de dezembro de 2006, passando a viger com a seguinte redação:

Art. 26 – (...)

(...)

§ 2º Fica estabelecida a multa correspondente a 0,55 % de VRM por metro quadrado de área do terreno, em caso de descumprimento de notificação de limpeza do imóvel, com lançamento no cadastro do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU). Fica caso de reincidência, será aplicado o valor da multa em dobro. Será considerado reincidente o infrator, após 15 (quinze) dias da aplicação da primeira multa.

I – O proprietário ou o possuidor terá o prazo de 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento do auto de infração para interpor recurso contra o mesmo.

II – Ao recurso deverão ser indexados documentos que comprovem a situação do lote até o prazo final do recurso, tais como, fotografias, declaração de vizinho(s) e dentre outros, sem prejuízo de regular constatação pela fiscalização in loco.

III – Comprovado pela fiscalização que o lote está, ou foi limpo, dentro do prazo do recurso, o auto de infração será suspenso, estando o imóvel sujeito a novas fiscalizações posteriores.

IV – Após a consolidação da multa, havendo interesse público devidamente justificado, poderá ser efetuada a limpeza pela municipalidade, com o lançamento dos custos correspondentes ao proprietário ou possuidor a qualquer título, sem prejuízo às penalidades já aplicadas.

(...)

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada em orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 22 de junho de 2021.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária de Negócios Jurídicos e Tributários

TALITA COSTA DE OLIVEIRA VENÂNCIO
Secretária de Administração e Recursos Humanos

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secretário de Finanças, Planejamento e Patrimônio

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Assistente Administrativo I

Projeto de Lei nº 48/2021

De 22 de junho de 2021.

"ALTERA A LEI Nº 659, DE 06 DE OUTUBRO DE 1985, CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Mensagem Justificativa nº 037/2021.

Senhor Presidente,

Estamos remetendo a essa Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei acima mencionado.

O intuito do presente texto legal é alteração do diploma, assim também o valor proposto a título de multa no pleito inicial entendemos que precise de maior adequação, visto que é necessário obter um valor que seja auto-ajustável, de acordo com a inflação, sugerimos nesse ponto a adoção de percentual do VRM, considerando também a metragem do imóvel, e a fim de estimular um percentual compatível, utilizamos os critérios já empregados em outros municípios de modo a subsidiar de forma coerente o valor da multa.

Assim posto, aguardamos a aprovação deste projeto de lei e aproveitamos para renovarmos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pilar do Sul
www.camarapilardosul.sp.gov.br
Protocolo N.º 0377-2021
Projeto de Lei 0048-2021
24/06/2021 09:09:11
ALINE GABRIELA DE ALMEIDA

Ao
Exmo. Sr.
SILVIO TSUTOMU YASUDA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Pilar do Sul/SP.